


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapecerica da Serra
 FORO DE ITAPECERICA DA SERRA
 4ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP
 06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:
 itapecerica4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: 0002821-17.2021.8.26.0268
 Classe – Assunto: Execução da Pena - Regime inicial - Aberto
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ADHEMAR DE ALCANTARA NETO

Itapecerica da Serra, 06 de agosto de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que este Juízo, por decisão datada de 05/08/2024 11:00:03, julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) sentenciado(a): **ADHEMAR DE ALCANTARA NETO**, documentos: CPF: 465.021.288-07, RG: 57179408, filiação: pai ROGERIO TEIXEIRA DE ALCANTARA, mãe SANTANA SILVA SANTOS, referente aos autos do processo crime nº 1501532-09.2020.8.26.0268, da 1ª Vara Foro de Itapecerica da Serra, em que foi condenado(a) pelo(s) Art. 129 § 9º do(a) CP, em razão de decisão de seguinte teor: "Vistos. Tendo em vista o cumprimento integral da pena imposta ao sentenciado nos autos do processo nº 1501532-09.2020.8.26.0268, que tramitou na 1ª Vara do Foro de Itapecerica da Serra, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do sentenciado ADHEMAR DE ALCANTARA NETO. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Com a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos. P.R.I.C.", sendo determinado o arquivamento dos autos.

Trânsito em julgado: 02/08/2024 para o MP e 02/08/2024 para Defesa.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Sr(a). Diretor(a) do
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT – IIRGD
CARTÓRIO ELEITORAL DE ITAPECERICA DA SERRA/SP
 1ª Vara Foro de Itapecerica da Serra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
FORO PLANTÃO - 52ª CJ - ITAPEC. DA SERRA
VARA PLANTÃO- ITAPEC. DA SERRA

Rua Major Matheus Rogger Domingues, nº 155, Jardim Santa Isabel - CEP 06850-850,
Fone: (11) 4635-5814, Itapeçerica da Serra-SP - E-mail: 52cj@tjsp.jus.br

AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DE INGRESSO EM REGIME ABERTO - Plantão

Processo Digital nº: 0000566-68.2024.8.26.0628
Classe - Assunto: Comunicado de Mandado de Prisão - Comunicação do cumprimento do mandado de prisão

Autos de origem: 4.ª Vara Judicial da Comarca de Itapeçerica da Serra (Mandado de Prisão expedido nos autos do processo de n.º 0002821-17.2021.8.26.0268)

Requerente: Justiça Pública
Requerido: ADHEMAR DE ALCANTARA NETO

Ref.: 4.ª Vara Judicial da Comarca de Itapeçerica da Serra (Mandado de Prisão expedido nos autos do processo de n.º 0002821-17.2021.8.26.0268)

Aos 07 de maio de 2024, nesta cidade de Itapeçerica da Serra, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Plantonista, Dr(a). **ELISA LEONESI MALUF**, da Foro Plantão - 52ª CJ - Itapeç. da Serra, comigo Escrevente ao final nomeado, realizou de forma virtual, em virtude do Sistema de Trabalho Remoto vigente, a **Audiência de Advertência das condições do Regime Aberto**, para o(a) sentenciado(a) **ADHEMAR DE ALCANTARA NETO**, RG 57179408, nascido aos 31/08/1998, filho(a) de pai **ROGERIO TEIXEIRA DE ALCANTARA**, mãe **SANTANA SILVA SANTOS**, com endereço na **RUA EVARISTO DELFINO PINTO, 1, TEL 11 999937765 - CEP 06890-000, São Lourenço da Serra-SP**. Iniciados os trabalhos, o(a) reeducando(a) foi **ADVERTIDO(A)** pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito sobre as normas de conduta que deverá observar durante o cumprimento da pena, a ser cumprida no **REGIME ABERTO**, em Prisão Albergue Domiciliar, já que nesta Circunscrição Judiciária não existe infraestrutura para cumprimento da pena em Casa de Albergado. **Pelo(a) sentenciado(a) foi dito que prometia cumprir com o determinado, ficando advertido(a) das condições que deverá observar, constantes do Art. 115 da Lei de Execuções Penais, conforme segue: "1) comparecer mensalmente em juízo para justificar suas atividades; 2) Não se ausentar da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial; 3) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; 4) Não frequentar bares, casas noturnas e lugares de duvidosa reputação; 5) Não portar armas; 6) Recolher-se à sua residência até as 22 horas de cada dia, nela permanecendo até as 6 horas do dia seguinte, inclusive nos finais de semana e feriados, salvo necessidade de serviço; e 7) comparecer, no prazo de 5 dias úteis, ao juízo da Vara de Execuções Criminais para atualizar o endereço nos autos."** O Observa-se que, caso o(a) beneficiário(a) pretenda a alteração de alguma das condições deverá, antes de mais nada, formular requerimento ao Juízo competente, sob pena de, a falta de autorização prévia, implicar na revogação do benefício. **O sentenciado, neste ato, recebe uma cópia desta Decisão, para bem e fielmente cumprir as condições que lhe foram impostas.** O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito determinou a remessa deste expediente para distribuição ao r. Juízo competente. Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência, lavrando-se este Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado em Itapeçerica da Serra, em 07 de maio de 2024 Eu, Rodrigo Faria-Coqui, lavrei o presente.

Reeducando(a): Adhemar de Alcantara Neto
[Nome do Reeducando]

Dr. ELISA LEONESI MALUF
Juiz(a) de Direito Plantonista

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELISA LEONESI MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/oaaj>, informe o processo 0000566-68.2024.8.26.0628 e o código 615030BB.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

 COMARCA de Itapecerica da Serra
 FORO PLANTÃO - 52ª CJ - ITAPEC. DA SERRA

VARA PLANTÃO- ITAPEC. DA SERRA

 Rua Major Matheus Rotger Domingues, nº 155, Jardim Santa Isabel - CEP
 06850-850, Fone: (11) 4635-5814, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:
 52cj@tjsp.jus.br

ORDEM DE LIBERAÇÃO - REGIME ABERTO

Processo Digital nº: 0000566-68.2024.8.26.0628
 Classe: Comunicado de Mandado de Prisão
 Assunto(s): Comunicação do cumprimento do mandado de prisão
 Documento de Origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>
 [Tipo Completo da Parte Ativa Principal] Justiça Pública
 [Tipo Completo da Parte Passiva Principal] ADHEMAR DE ALCANTARA NETO
 Data da captura: 06/05/2024 Local da captura: Itapecerica da Serra/SP

Ref.: 4.ª Vara Judicial da Comarca de Itapecerica da Serra (Mandado de Prisão expedido nos autos do processo de n.º 0002821-17.2021.8.26.0268)

Itapecerica da Serra, 07 de maio de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria **OFÍCIO LIBERATÓRIO** expedido em favor do(a) **Requerido: ADHEMAR DE ALCANTARA NETO** abaixo qualificado, que se encontra recolhido(a) no(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPECERICA DA SERRA, uma vez que a prisão/pena será cumprida em **Regime Aberto, se por al não estiver preso**, conforme r. decisão de seguinte teor: "Na sequência, foi realizada a advertência para ingresso do apenado em regime aberto (prisão albergue domiciliar), com a aceitação pelo sentenciado do programa e das condições impostas, conforme segue: "1) comparecer mensalmente em juízo para justificar suas atividades; 2) Não se ausentar da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial; 3) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; 4) Não frequentar bares, casas noturnas e lugares de duvidosa reputação; 5) Não portar armas; 6) Recolher-se à sua residência até as 22 horas de cada dia, nela permanecendo até as 6 horas do dia seguinte, inclusive nos finais de semana e feriados, salvo necessidade de serviço; e 7) comparecer, no prazo de 5 dias úteis, ao juízo da Vara de Execuções Criminais para atualizar o endereço nos autos." O Observa-se que, caso o(a) beneficiário(a) pretenda a alteração de alguma das condições deverá, antes de mais nada, formular requerimento ao Juízo competente, sob pena de, a falta de autorização prévia, implicar na revogação do benefício. O sentenciado, neste ato, recebe uma cópia desta Decisão, para bem e fielmente cumprir as condições que lhe foram impostas."

Nome: ADHEMAR DE ALCANTARA NETO
 Documentos: CPF: 465.021.288-07, RG: 57179408
 Filiação: pai ROGERIO TEIXEIRA DE ALCANTARA, mãe SANTANA SILVA SANTOS
 Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Itapecerica da Serra/SP
 Data Nascto.: 31/08/1998 Estado Civil: Solteiro
 Sexo: Masculino Cor: Parda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Itapeçerica da Serra
 FORO PLANTÃO - 52ª CJ - ITAPEÇ. DA SERRA
 VARA PLANTÃO- ITAPEÇ. DA SERRA
 Rua Major Matheus Rotger Domingues, nº 155, Jardim Santa Isabel - CEP
 06850-850, Fone: (11) 4635-5814, Itapeçerica da Serra-SP - E-mail:
 52cj@tjsp.jus.br

ORDEM DE LIBERAÇÃO - REGIME ABERTO

Processo Digital nº: 0000566-68.2024.8.26.0628
 Classe: Comunicado de Mandado de Prisão
 Assunto(s): Comunicação do cumprimento do mandado de prisão
 Documento de Origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

[Tipo Completo da Parte Ativa Principal] Justiça Pública

[Tipo Completo da Parte Passiva Principal] ADHEMAR DE ALCANTARA NETO

Data da captura: 06/05/2024

Local da captura: Itapeçerica da Serra/SP

Ref.: 4.ª Vara Judicial da Comarca de Itapeçerica da Serra (Mandado de Prisão expedido nos autos do processo de n.º 0002821-17.2021.8.26.0268

Itapeçerica da Serra, 07 de maio de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria **OFÍCIO LIBERATÓRIO** expedido em favor do(a) **Requerido: ADHEMAR DE ALCANTARA NETO** abaixo qualificado, que se encontra recolhido(a) no(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPEÇERICA DA SERRA, uma vez que a prisão/pena será cumprida em **Regime Aberto**, *se por al não estiver preso*, conforme r. decisão de seguinte teor: "Na sequência, foi realizada a advertência para ingresso do apenado em regime aberto (prisão albergue domiciliar), com a aceitação pelo sentenciado do programa e das condições impostas, conforme segue: "1) comparecer mensalmente em juízo para justificar suas atividades; 2) Não se ausentar da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial; 3) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; 4) Não frequentar bares, casas noturnas e lugares de duvidosa reputação; 5) Não portar armas; 6) Recolher-se à sua residência até as 22 horas de cada dia, nela permanecendo até as 6 horas do dia seguinte, inclusive nos finais de semana e feriados, salvo necessidade de serviço; e 7) comparecer, no prazo de 5 dias úteis, ao juízo da Vara de Execuções Criminais para atualizar o endereço nos autos." O Observa-se que, caso o(a) beneficiário(a) pretenda a alteração de alguma das condições deverá, antes de mais nada, formular requerimento ao Juízo competente, sob pena de, a falta de autorização prévia, implicar na revogação do benefício. O sentenciado, neste ato, recebe uma cópia desta Decisão, para bem e fielmente cumprir as condições que lhe foram impostas."

Nome: ADHEMAR DE ALCANTARA NETO
 Documentos: CPF: 465.021.288-07, RG: 57179408
 Filiação: pai ROGERIO TEIXEIRA DE ALCANTARA, mãe SANTANA SILVA SANTOS
 Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Itapeçerica da Serra/SP
 Data Nascto.: 31/08/1998 Estado Civil: Solteiro
 Sexo: Masculino Cor: Parda

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELISA LEONESI MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000566-68.2024.8.26.0628 e o código V992DKru.